



Índice

| | |
|--|----------|
| DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA..... | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL | 1 |
| Poder Executivo | 1 |
| Autarquias | 1 |
| Tribunal de Contas do Estado | 2 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL..... | 3 |
| Florianópolis | 3 |
| Painel..... | 4 |
| Treze de Maio..... | 4 |
| ATOS ADMINISTRATIVOS | 4 |
| LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 5 |

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Autarquias

1. Processo n.: APE-12/00124569
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Cleides Cândida Mazuhy Santarosa
3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 0953/2013
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:
6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais por tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Cleides Cândida Mazuhy Santarosa, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Administrador Escolar, nível MAG-10-G,

- matrícula n. 286409-6-01, CPF n. 495.849.879-68, consubstanciado na Portaria n. 1796/IPREV, de 16/08/2011, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Ata n.: 24/2013
8. Data da Sessão: 06/05/2013
9. Especificação do quorum:
9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST
Relator
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-12/00129951
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Dulce Sebold dos Santos
3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 0954/2013
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:
6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Dulce Sebold dos Santos, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, nível MAG-10-E, matrícula n. 158200-3-01, CPF n. 453.927.229-20, consubstanciado na Portaria n. 1792/IPREV, de 12/08/2011, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Ata n.: 24/2013
8. Data da Sessão: 06/05/2013
9. Especificação do quorum:
9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST
Relator
Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE-12/00142702
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Donato Saviato
 3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Adriano Zanotto
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 0955/2013
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais por redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Donato Saviato, da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, nível MAG-06-G, matrícula n. 097397-1-01, CPF n. 215.905.409-72, consubstanciado na Portaria n. 1833/IPREV, de 22/08/2011, considerado legal conforme análise realizada.
 - 6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.
7. Ata n.: 24/2013
 8. Data da Sessão: 06/05/2013
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal e Julio Garcia
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken
- SALOMÃO RIBAS JUNIOR**
Presidente
LUIZ ROBERTO HERBST
Relator
- Fui presente: **ADERSON FLORES**
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Tribunal de Contas do Estado

1. Processo n.: PNO 13/00178415
2. Assunto: Processo Normativo - Projeto de Resolução - Altera a Resolução n. TC-16/94
3. Interessado(a): Salomão Ribas Junior
4. Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Resolução n.: 77/2013

RESOLUÇÃO N. TC-077/2013

Dispõe sobre a alteração dos arts. 20 e 25 que tratam da remessa das demonstrações contábeis das unidades municipais e consolidadas dos municípios e acrescenta o art. 104-A à Resolução n. TC-16/94, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 58, parágrafo único, da Constituição do Estado que estabelece a obrigação de prestar contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos;

Considerando o disposto no art. 113 da Constituição do estado, que confere competência ao Tribunal de Contas para emitir parecer prévio sobre as contas de governo e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que confere ao Tribunal de Contas

poderes para expedir resoluções e atos normativos sobre matéria de suas atribuições;

Considerando o disposto na Resolução nº TC-60/2011, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina; e,

Considerando a necessidade de regulamentar o encaminhamento, por parte das unidades municipais e consolidadas dos municípios, das demonstrações contábeis, dados, informações, documentos, relatórios e pareceres que compõem a prestação de contas anual, à vista da implantação, no âmbito desta Corte, do processo eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 20 da Resolução n. TC-16/94, de 21 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A prestação de contas anual do Prefeito será remetida ao Tribunal de Contas por meio informatizado, via sistema corporativo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte a que se refere, composta de:

I – relatório circunstanciado elaborado pelo Órgão de controle interno, nos termos do art. 84 da Resolução nº TC -06/2001 (Regimento Interno);

II – Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma consolidada, contendo dados e informações da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações, na forma dos anexos estabelecidos no art. 101 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e as demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor;

III – será anexado ao Balanço Geral, o Parecer exarado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme dispõe o art. 27, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º - Os demonstrativos contábeis mencionados no inciso II deste artigo serão gerados a partir das informações encaminhadas via sistema corporativo do Tribunal de Contas do Estado e assinados eletronicamente pelos respectivos Prefeitos e Contadores, do exercício a que se referem os documentos, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – IPC – Brasil.

§ 2º - A partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2013, deverão ser anexados, além das informações previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, mais o parecer dos seguintes órgãos:

a) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e art. 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, acompanhado do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, sobre a prestação de contas do respectivo fundo especial, incluindo a avaliação acerca do cumprimento dos referidos planos;

c) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 5.742, de 07 de dezembro de 1993, decorrente da avaliação da prestação de contas do respectivo fundo especial, incluindo a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 da mesma lei;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resultante da avaliação da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e do relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 19 da mesma lei;

e) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, relativo à existência e execução de políticas voltadas à pessoa idosa;

f) outros conselhos ou órgãos similares quando exigidos em lei federal, estadual ou municipal e que devam acompanhar a prestação de contas anual do Prefeito.

§ 3º Os documentos mencionados nos incisos I e III do caput e no § 2º deste artigo poderão ser confeccionados em meio documental e digitalizados a partir do original, devendo ser assinados, eletronicamente, pelo Prefeito Municipal em exercício na data da apresentação da prestação de contas anual e da remessa dos pareceres, por meio de certificação digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil."

Art. 2º O art. 25 da Resolução nº TC-16/94, de 21 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 As Câmaras de Vereadores, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os fundos especiais e as estatais dependentes dos Municípios, remeterão ao Tribunal de Contas por meio informatizado, via sistema corporativo do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte a que se refere, o Balanço Anual, composto da Demonstração dos Resultados Gerais na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e as demais normas legais e regulamentares pertinentes em vigor.

Parágrafo Único. Os demonstrativos contábeis mencionados neste artigo serão gerados a partir das informações encaminhadas via sistema corporativo do Tribunal de Contas e assinados eletronicamente pelos respectivos ordenadores de despesas e contadores do exercício a que se referem, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil."

Art. 3º Fica acrescido o art. 104-A à Resolução nº TC 16/94, de 21 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 104-A – O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina fica autorizado a baixar os atos relativos à sistemática de análise a ser adotada.

Art. 4º Os documentos das prestações de contas a que se refere o art. 20, incisos I, II e III e o art. 25 da Resolução n. TC-16/94, com a redação dada por esta Resolução, referentes ao exercício de 2012, independentemente da remessa documental, serão encaminhados pelo atual Prefeito ou Gestor via sistema corporativo do Tribunal de Contas do Estado e assinados eletronicamente pelos respectivos ordenadores de despesa e contadores do exercício a que se referem, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o dia 10/06/2013.

Parágrafo único. Não sendo possível a obtenção da assinatura eletrônica por meio de certificação digital dos Contadores e Ordenadores de Despesa da época, o atual Gestor poderá, de forma justificada, enviá-las sem as respectivas assinaturas eletrônicas.

Art. 5º Ficam revogados os artigos 21 e 26 da Resolução n. TC-16/94.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 29 de abril de 2013

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente
HERNEUS DE NADAL
Relator
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
JULIO GARCIA
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JUNIOR
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Florianópolis

1. Processo n.: APE 10/00252008
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Nerci Ferreira
3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Florianópolis
Responsável: Sandro Ricardo Fernandes
4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 0990/2013

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais por tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento nos arts. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, 142 da Lei Complementar CMF n. 063/2003 e 59 da Lei Complementar n. 349/2009, de Nerci Ferreira, matrícula n. 01030-8, no cargo de Fiscal de Serviços Públicos, classe VI, nível 20, CPF n. 155.600.319-68, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 01678/2009, de 30/07/2009 e no MS n. 023120622540, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 24/2013

8. Data da Sessão: 06/05/2013

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: APE 11/00091693
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vardelino Dorval Bento

3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Florianópolis
Responsável: Sandro Ricardo Fernandes

4. Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 0991/2013

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais por redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento nos arts. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e 59 da Lei Complementar n. 349/2009, de Vardelino Dorval Bento, matrícula n. 05938-2, no cargo de Vigia, classe II, nível 19, CPF n. 103.695.620-20, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 02652, de 13/12/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo de Previdência Social do Município de Florianópolis.

7. Ata n.: 24/2013

8. Data da Sessão: 06/05/2013
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi
LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
SABRINA NUNES IOCKEN
 Relatora (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: **ADERSON FLORES**
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Panel

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 66956/2013

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0120/2013, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1007, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA, Chefe do Poder Executivo do Município de Panel, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 3º Bimestre de 2012 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 4.499.999,70 e o resultado foi de R\$ 4.486.531,03, o que representou 99,70% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
 Florianópolis, 14 de maio de 2013

Kliwer Schmitt
 Diretor

Treze de Maio

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 66958/2013

O Diretor da Diretoria de Municípios, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 0120/2013, no uso das suas atribuições, tendo aprovado o Relatório Técnico nº 1022, da Diretoria de Controle dos Municípios, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e no § 3º do art. 27 da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), ALERTA o Sr. Clesio Bardini de Biasi, Chefe do Poder Executivo do Município de Treze de Maio, que:

I - A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2013 não foi alcançada, pois foi prevista a meta de R\$ 3.848.824,44 e o resultado foi de R\$ 2.100.558,33, o que representou 54,58% da meta prevista, devendo o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira, consoante dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se por meio eletrônico. Publique-se.
 Florianópolis, 14 de maio de 2013

Kliwer Schmitt
 Diretor

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0269/2013

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 98/2013, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor Wilson Dotta, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo II, TC.ONS.15.H, matrícula nº 450.756-8, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 13.05.2013 a 27.05.2013, correspondente a 2ª parcela do 3º quinquênio - 1997/2002.

Florianópolis, 08 de maio de 2013.

Edison Stieven
 Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0270/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Francielly Stähelin Coelho, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.A, matrícula 451.037-2, para substituir na função de confiança de Assistente Técnico de Gabinete, TC.FC.4, no período de 29/04/2013 a 28/05/2013, em razão da concessão de licença prêmio à titular Juliana Francisconi Cardoso.

Florianópolis, 08 de maio de 2013.

Salomão Ribas Junior
 Presidente

PORTARIA Nº TC 0271/2013

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 98/2013, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder a servidora Bianca Neves de Albuquerque, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.G, matrícula nº 450.542-5, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 03/06/2013 a 17/06/2013, correspondente à 2ª parcela do 4º quinquênio - 2003/2008.

Florianópolis, 10 de maio de 2013.

Edison Stieven
 Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0272/2013

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 98/2013, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor José Jorcelino Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo,

TC.AUC.11.C, matrícula nº 450.289-2, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 15/05/2013 a 29/05/2013, correspondente à 1ª parcela do 6º quinquênio – 2004/2009.
Florianópolis, 10 de maio de 2013.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0273/2013

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 98/2013, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder a servidora Sandra Mafra Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.B, matrícula nº 450.723-1, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 12/06/2013 a 26/06/2013, correspondente à 3ª parcela do 3º quinquênio – 2004/2009.
Florianópolis, 10 de maio de 2013.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0274/2013

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 98/2013, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Conceder ao servidor Ivo Possamai, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.B, matrícula nº 450.726-6, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 10/07/2013 a 24/07/2013, correspondente à 1ª parcela do 1º quinquênio – 1994/1999.
Florianópolis, 10 de maio de 2013.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0276/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Prorrogar os efeitos da Portaria TC.238/2013 que designou os servidores Ricardo André Cabral Ribas, matrícula 450.974-9, Edison Stieven, matrícula 450.360-0, Clarice Stahl, matrícula 451.023-2, Bartira Nilson Bonotto, matrícula 450.960-9, Maria de Lourdes Silveira Sordi, matrícula 450.996-0, José Roberto Queiroz, matrícula 450.252-3 e Kátia Albino Goulart Heinzen, matrícula 450.423-2, para, sem ônus para os cofres públicos, constituírem Grupo de Trabalho com a finalidade de examinar críticas e sugestões apresentadas, no que diz respeito ao Projeto de Lei Complementar, que altera o Plano de Cargos e Vencimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com prazo de 05 dias para a conclusão dos estudos.
Florianópolis, 13 de maio de 2013.

Salomão Ribas Junior
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NO MÊS DE MAIO DE 2013.

CONTRATO 0008/2013. Assinado em 13/05/2013 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a Empresa Arflex Comércio e Serviço de Climatização Ltda. ME, decorrente do Convite nº 0011/2013, cujo objeto é a contratação de empresa integrante da rede autorizada Toshiba para a realização dos serviços de remoção e reinstalação do sistema de climatização no 6º pavimento, com vistas a nova ocupação do local, em seu lay-out destinado a duas diretorias técnicas, com manutenção de garantia dos equipamentos instalados. Valor total de R\$ 82.880,00. O prazo de execução do objeto será de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

Florianópolis, 14 de maio de 2013.
Tribunal de Contas de Santa Catarina.